



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PUBLICADO DIÁRIO AMP
EM: 26/08/26
EDICÃO: 3603
ASS. <i>[assinatura]</i>

LEI Nº 1.630/2026-E DE 25 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Lobato, Estado do Paraná, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Lobato, Estado do Paraná, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio do regime de colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2.º Os princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização de Lobato:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- I – efetivação do regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III – efetivação da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV – valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V – garantia de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII – garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Lobato:

- I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI – socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII – reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII – garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Lobato:

- I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III – assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV – fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII – promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX – apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A Política Municipal de Alfabetização de Lobato tem por público-alvo:

- I – crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização de Lobato:

- I – gestores municipais;
- II – equipes pedagógicas;
- III – gestores escolares;
- IV – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – comunidade escolar.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização de Lobato será implementada por ações que incluam:

- I – definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- II – adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III – utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – adesão às avaliações formativas e externas;
- VI – monitoramento contínuo das aprendizagens;
- V – recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

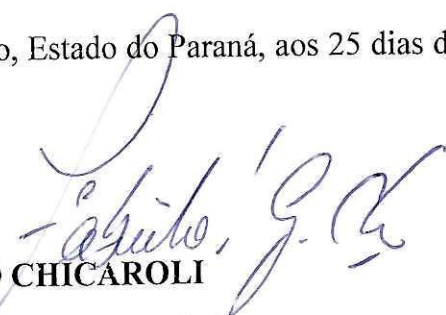
Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento Política Municipal de Alfabetização de Lobato:

- I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V – uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lobato a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.


FÁBIO CHICAROLI
Prefeito do Município de Lobato

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: gabinete@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000